Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 08, de 14 de janeiro 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIR DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias por excepcional interesse público até as referidas quantidades de cargo/Função para a Secretaria Municipal de Administração:

Quant.	Cargo/Função	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
02	Engenheiro Civil	20hs	21
01	Arquiteto	20hs	21
01	Técnico em Planejamento	40hs	16
03	Agente Administrativo	40hs	09
01	Analista de Aposentadorias e Pensões	40hs	17
02	Telefonista/recepcionista	40hs	10
01	Administrador de Pessoal	40hs	19
01	Procurador do Município	20hs	22
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40hs	07

§ 1º. As contratações serão em caráter suplementar, a título precário em caráter emergencial e temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir deficiência momentânea no quadro de servidores municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período se verificada a continuidade da deficiência.

§ 2º. Fica resguardado ao Município o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

§ 3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere essa Lei, obedecerão ao padrão referencial do cargo, Classe “A”.

§ 4º. Na hipótese de esgotados os classificados no Processo Seletivo Simplificado, fica autorizado o Município abrir novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento da vaga.

Art. 2º As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 870, de 10 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, sendo as atribuições do cargo temporário de arquiteto definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **ARQUITETO**
GRUPO OCUPACIONAL: Profissional
PADRÃO DE VENCIMENTO: 21
ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de escolas, hospitais, praças e outros edifícios públicos; dirigir e fiscalizar a reforma em prédios considerados históricos; orientar a confecção de cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes; executar trabalhos topográficos e geodésicos; realizar perícias e fazer arbitramentos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; supervisionar, coordenar a gestão e orientação técnica; coletar dados, realizar estudo, planejamento, projeto e especificação de interesse do Município; realizar estudo de viabilidade técnica e ambiental; atuar na direção de obras e de serviço técnico; emitir laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; realizar análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; concepção e execução de projetos de ambientes; práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; revisão de projeto, acompanhamento, execução e fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento de Interesse do Município, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidade, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; atuação na topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; realização de estudo e análise de projetos sobre conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas.
b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima de 21 anos;
b) Ensino superior completo.
c) Habilitação profissional com registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.

Liberato Salzano-RS, 14 de janeiro de 2025.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 08, de 14 de janeiro 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIR DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para o Poder Público Municipal contratar em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, servidores temporários através de processo seletivo simplificado para a Secretária Municipal de Administração devido aos seguintes fatos.

A Procuradora Municipal pediu exoneração em 29 de abril de 2024, sendo substituída temporariamente por escritório de advocacia contratado até a data de 31 de dezembro de 2024. Neste momento estamos sem o Procurador, tão necessário para desempenhar funções e atribuições que são exclusivas do cargo, muitas das quais não podem ser desempenhadas pelo Assessor Jurídico em razão da segregação de funções estabelecidas na Lei Municipal 3.495/2017 que cria a procuradoria municipal. Necessitamos realizar concurso para preencher este cargo, entretanto, devido ao longo tempo necessário para a realização do certame e a necessidade urgente desde profissional é que requisitamos a autorização para a contratação emergencial e temporária deste.

Devido ao pleito por recursos junto ao estado e união para obras no Município, somado ao fato da grande demanda junto ao departamento de engenharia com projetos e fiscalizações de obras da prefeitura, análise de projetos de construções privadas para o fornecimento de alvará e habite-se e outros vários serviços de rotina do departamento que atualmente possui apenas um engenheira concursada 20 horas, não dando conta da demanda, se faz necessária a contratação temporária de mais dois engenheiros e um arquiteto (todos 20hs) para desenvolverem os projetos que devem ser apresentados na busca de recursos e suprir a demanda apresentada pelo departamento.

Considerando os serviços gerais da secretaria de administração, com desempenho de trabalhos administrativos, gestão e planejamento, gestão de convênios, assim como atendimento ao público e manutenção do paço municipal, e, a falta de servidores para suprir a demanda temporária mas urgentes de serviços da secretária, somado a nomeação de alguns servidores concursados para desempenhar outras funções de suma importância junto a coordenação de secretarias, necessitamos da contratação emergencial e temporária dos cargos relacionados no artigo 1º do presente projeto de Lei de forma urgente para viabilizar o atendimento das demandas de nossa comunidade.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal